

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.605 - DE 30 DEOUTUBRO DE 2014

ALTERA-SE A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 5° DA LEI 5.595, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal REJEITOU o VETO TOTAL do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 98, de 2014, e tendo em vista que o Prefeito Municipal não sancionou e nem promulgou nos termos do § 5º, do Artigo 66 da Constituição Federal eu promulgo nos termos do Artigo 55, § 9ºda Lei Orgânica Municipal a presente Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei 5.595, de 05 de setembro de 2014 que institui o "IPTU VERDE, desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5° A título de incentivo será concedido o desconto de 11% (onze por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis que adotarem as medidas previstas no art. 3°.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei 98/2014 Autoria- Leonardo David Zaniboni MUNICIPIO (JORNAL)

A(0)

Dec 5.605

MUNICIPIO (JORNAL)

12

11

2014

MOGI MIRIM 03, 11, 2014

Rua Dr. José Alves 129 - Centro - Fone (010) 2014 1200 - Form (010) 2014 1204 - No. 1204